

## EDITORIAL

### ANESTESIOLOGIA COMO ESPECIALIDADE MÉDICA

192724  
Muito já se escreveu sobre o desenvolvimento rápido — quase diria temerário — e contínuo da anestesiologia. As conseqüências imediatas desta evolução foram a complexidade crescente da especialidade e a solicitação do anestesista para atendimentos mais diversificados e de maior responsabilidade, o que, por sua vez, tornou imperiosa a necessidade de bases mais sólidas no seu aprendizado. A anestesia deixou de ser, simplesmente, a arte de administrar drogas, como se fôra mero capítulo da toxicologia, tornando-se um ato médico, com tôdas suas implicações profissionais e jurídicas. O campo de ação do anestesista já não mais se confina à sala de operações, ampliando-se no pré e pós-operatório e em atividades não relacionadas à cirurgia, tais como bloqueios anestésicos terapêuticos, participação no tratamento de estados comatosos e de choque, reanimação cárdio-respiratória, insuficiência ventilatória central (intoxicações exógenas, acidentes vasculares cerebrais) ou periférica (enfisema, tétano, paralisia infantil), etc. Por outro lado, durante as intervenções, de uma atitude de quase expectador ou, pelo menos, de obediente executante, passou a desempenhar papel muito mais relevante, que lhe exige iniciativa e capacidade de decisão.

O advento de novos medicamentos e de novas técnicas resultou em margem de escolha mais ampla e possibilitou-lhe interferir de maneira mais radical — até mesmo audaciosa — em funções vitais, como a ventilação pulmonar, a circulação sanguínea e a regulação da temperatura. Evidentemente, se êstes progressos ampliaram e permitiram indi-

*cações cirúrgicas antes inexequíveis, por outro lado os efeitos iatrogênicos correspondentes tornaram-se, potencialmente, mais graves. De tudo isto ressalta, como já dissemos, a necessidade atual de sólida formação do especialista, o que deveria justificar a inclusão do ensino da anestesiologia dentro do curriculum universitário ou, pelo menos, estimular outros cursos de pós-graduação.*

*Se entre nós, que realmente cultivamos a especialidade, estas afirmativas são bem conhecidas, são quase truísmos, em muitos ambientes profissionais continuam ignoradas e já é tempo que nós as propaguemos e as defendamos. A administração de anestesia sendo um ato médico, como tal deve ser entendida com relação ao paciente, a outros especialistas, à Previdência Social e a outras entidades privadas ou estatais, quer no aspecto ético ou científico, quer no aspecto remunerativo.*

DR. JOSÉ PAULO DRUMMOND — E. A.